



CONTRATO 033/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2020.

000032

"Contrato de Prestação de Serviços de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECICLAGEM que celebram a Prefeitura Municipal e ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS".

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, Prefeito, portador do RG nº 016891 CRA/DF, e inscrito no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FUMDEMA), inscrito no CNPJ sob o nº 35.458.783/0001-36, neste ato representado pelo Sr. CARLOS EDUARDO CARDOSO RAMALHO PINTO, Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUMDEMA), brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 018.450.448-19 e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.404.513/0001-23, situada à RUA FRANCISCO CARLOS, QD 54, LT 11, MONTE SINAI, ALTO PARAISO DE GOIAS-GO, CEP nº 73700-000, neste ato representado pela Sra. MARA REGINA RODRIGUES GOJVSCEK, portadora do RG nº 6040557231 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 533.839.900-87, residente e domiciliado à RUA FRANCISCO CARLOS, QD 54, LT 11, MONTE SINAI, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 011/2020, na Modalidade DISPENSA nº 004/2020, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: **GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E COLETA SELETIVA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DESCRITOS NA CLÁUSULA 10.**

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais).

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

CLÁUSULA 4ª - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS

O **CONTRATADO** se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.



000033

CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2020, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicara na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 18.542.0617.1-115 3.3.90.39.00.00, Fonte de Recurso nº 1.00.

CLÁUSULA 9ª - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Alto Paraíso de Goiás – Sede do Município:

1. Coleta seletiva dos resíduos sólidos secos de todos os órgãos públicos do perímetro urbano;
2. Coleta seletiva dos resíduos sólidos secos dos comércios de todo perímetro urbano;
3. Recebimento de vidros no galpão da Reciclealto, em PEV'S e coletas específicas;
4. Coleta de sucatas: alumínio, cobre, latão, ferro fundido, carcaça de veículos, fogão, geladeira;
5. Triagem de todo material coletado;
6. Destinação adequada de todo material triado.

Alto Paraíso de Goiás – Distrito de São Jorge:

1. Coleta e transporte para área de transbordo dos resíduos sólidos, em todo o perímetro urbano;
2. Coleta seletiva e transporte para área de transbordo dos resíduos sólidos secos, em todo o perímetro urbano;
3. Recebimento de garrafas de vidro, em espaço específico na área de transbordo, para comerciantes;
4. Recebimento de garrafas de vidro em pev's, para comunidade (excluindo os comerciantes);

5. Roçagem e limpeza das áreas públicas e recolhimento dos resíduos para local designado pela Prefeitura, realizando a destinação correta de todos os produtos oriundos desta operação;
6. Manutenção da área de transbordo – limpeza e roçagem;
7. Construção de um pequeno galpão para triagem do material reciclável na área de transbordo;
8. Separação dos resíduos sólidos na área de transbordo, para recolhimento dos resíduos secos pela Reciclealto e rejeitos pela Prefeitura;

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas e necessárias para o serviço;
2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. A coleta deverá ser procedida tanto nos sábados, quanto nos feriados;
6. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
10. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de coletas, bem como escala e volumes deverão obedecer ao Contrato, nos termos da legislação vigente e de acordo com este Termo;
11. A contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção de todos os equipamentos.

Cronograma de implementação

Alto Paraíso de Goiás - Sede do Município

Prestação de Serviço	Início das Atividades
Coleta seletiva dos resíduos sólidos secos de todos os órgãos públicos do perímetro urbano	Imediato
Coleta seletiva dos resíduos sólidos secos dos comércios de todo perímetro urbano	Imediato
Recebimento de vidros no galpão da Reciclealto, em PEVs e coletas específicas (compondo a coleta seletiva)	Imediato (Galpão e PEVs)
Coleta seletiva de sucatas: Alumínio cobre, latão, ferro fundido, carcaça de veículos, fogão, geladeira entre outros.	Imediato



Triagem de todo material coletado	Imediato
Compactação de todos materiais coletados	Imediato
Destinação adequada de todo material triado	Imediato

000035

O efetivo trabalho de coleta seletiva será iniciado por um Projeto Piloto no Setor Paraizinho, implantado em duas etapas. A **1ª Etapa** que iniciará os trabalhos compreenderá o perímetro definido pela Rua São José Operário/Rua 12 de Dezembro/Av. Ary Ribeiro Valadão Filho e a **2ª Etapa** compreenderá o perímetro definido pela Rua 12 de Dezembro/Av. Paraíso/Av. Ary Ribeiro Valadão Filho. Após a implantação do Projeto Piloto será necessária a realização de novos estudos para viabilidade financeira para extensão progressiva da coleta seletiva a outros bairros da cidade.

A **1ª Etapa** deverá ser iniciada 3 meses após a intensificação das ações da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura Sustentável - SMAAS e dos estudos para viabilidade financeira e operacional. A **2ª Etapa** será iniciada 6 meses após o início da 1ª Etapa.

Alto Paraíso de Goiás - Distrito de São Jorge

Prestação de Serviço	Início das Atividades
Coleta e transporte para área de transbordo dos resíduos sólidos, em todo o perímetro urbano.	Imediato
Coleta seletiva e transporte para área de transbordo dos resíduos sólidos secos, em todo o perímetro urbano.	Imediato
Recebimento de garrafas de vidro em espaço específico na área de transbordo, para comerciantes.	A partir do 2º mês
Recebimento de garrafas de vidro em PEVs, para comunidade (excluindo os comerciantes)	A partir do 2º mês
Coleta seletiva em todo perímetro urbano	A partir do 3º mês
Roçagem e limpeza das áreas públicas e recolhimento dos resíduos para local designado pela Prefeitura, realizando a destinação correta de todos os produtos oriundos desta operação	A partir do 2º mês
Manutenção da área de transbordo – Limpeza e roçagem	A partir do 2º mês
Construção de um pequeno galpão para triagem do material reciclável na área de transbordo	A partir do 3º mês
Separação dos resíduos na área de transbordo, para recolhimento dos resíduos sólidos secos pela Reciclealto e rejeitos pela Prefeitura	A partir do 3º mês

[Handwritten signature]

CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]




CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 10/01/2020.


ADM. MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal


CARLOS EDUARDO CARDOSO RAMALHO PINTO
Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente
(FUMDEMA)


ASSOCIAÇÃO RECICLEALTO
Contratado

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:





000036